



Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513
GERAL@CM-VOUZELA.PT

CONSULTA PRÉVIA

[alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos
aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

**“BS202104 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIA, IMPRESSÃO
E DIGITALIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE VOUZELA”**

CADERNO DE ENCARGOS

I - Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONSULTA PRÉVIA, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal a aquisição de serviços de cópia, impressão e digitalização para o Município de Vouzela, de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da sua outorga, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais, em conformidade com os requisitos constantes do presente Caderno de Encargos:

- a) Obrigação de proceder à prestação de serviços de cópias, impressão e digitalização para o Município de Vouzela, conforme definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, bem como demais documentos contratuais.
- b) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviços sem prévia autorização do Município de Vouzela.
- c) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informação referentes às condições em que a prestação de serviços é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pelo Município de Vouzela.

2. A título acessório a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, técnicos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de

serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. Deverá dar-se cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), publicado no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4/2016.

Cláusula 6.^a

Prazo do dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.^a

Preço base

1. O preço base é de **57.600,00€ (cinquenta e sete mil e seiscentos euros)**, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se propõe a pagar pela prestação de serviços objeto da presente contratação, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

Cláusula 8.^a

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal e em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 57.600,00€ (cinquenta e sete mil e seiscentos euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.
3. O preço referido no n.º 3 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vouzela, incluindo despesas de comunicação, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, necessários ao desenvolvimento da prestação de serviços.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. A fatura deverá ser mensal, devendo a quantia devida pelo Município do Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pelo Município de Vouzela da respetivas fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte do Município de Vouzela.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagas em cheque bancário ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 10.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vouzela pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato, ou o não cumprimento das especificações técnicas definidas para os mesmos, o Município de Vouzela, pode exigir do prestador de serviços o pagamento a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 5% do valor da prestação por cada dia de atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vouzela tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vouzela exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do Município do Vouzela

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município do Vouzela pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente em caso de atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato e que se encontram expressos no presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Vouzela.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, quando o preço contratual for inferior a € 200.000,00 não é obrigatória a prestação de caução.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Compete à Entidade Pública designar um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.^a

Seguros

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o prestador de serviços indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO IV

Resolução e Litígios

Cláusula 18.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 23^a

Níveis de Serviço e Especificações técnicas

Nota: As eventuais referências a marcas, patentes ou modelos, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

1. Designação e características dos equipamentos/serviços

A solução a fornecer ao Município de Vouzela deverá compreender equipamento que garante eficiência energética na quantidade e com as características técnicas mínimas abaixo descritas:

NÍVEIS DE SERVIÇO

Service Level Agreement - SLA

1. O contrato a celebrar deverá incluir um acordo de níveis de serviço “Service Level Agreement - SLA”, com os requisitos mínimos referidos nos números seguintes.
2. Relativamente aos serviços de assistência técnica, o prestador de serviços deverá garantir para todos os locais:

- a) Que os serviços são prestados entre as 09h00 e as 17h00, todos os dias úteis da semana;
- b) Que o tempo de resposta e resolução não poderá ultrapassar 8 horas úteis;
- c) Que o tempo de entrega de consumíveis não poderá ultrapassar as 8 horas úteis.
- d) A morada de entrega de todos os consumíveis será:

Município de Vouzela
Alameda D. Duarte de Almeida
3670-250 Vouzela

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Quantidade e características dos equipamentos e software de controlo de custos

1. A prestação de serviços deve contemplar o fornecimento, entrega, instalação e parametrização na rede das seguintes quantidades de equipamentos, divididos nas seguintes tipologias:

Tipo de Equipamento	Quantidades Necessárias
Tipo I	7
Tipo II	2
Tipo III	4
Tipo IV	1
Tipo V	2
Tipo VI	2
Tipo VII	1

- a) Os equipamentos a fornecer, tipos I a VII devem cumprir as especificações mínimas constantes do Anexo I.

- b) Os equipamentos do tipo I, III, e VII deverão ser obrigatoriamente fornecidos em estado novo. As restantes tipologias poderão ser fornecidos equipamentos reconicionados em estado novo.
 - c) Para cada tipologia, o modelo deve ser o mesmo para as respetivas quantidades;
 - d) Os consumíveis de impressão, peças e componentes devem ser obrigatoriamente originais da marca do fabricante do equipamento;
 - e) Os equipamentos a fornecer devem ser instalados, identificados no Anexo I, e de acordo com a distribuição indicada pelo Município de Vouzela.
2. Proceder à integração dos equipamentos a indicar pelo Município de Vouzela e à atualização do software de controlo de custos para a versão mais atual e garantir a sua manutenção tendo por base os seguintes pressupostos:
- I. O Município de Vouzela tem licenciado e em produção o software de controlo de custos YSoft SafeQ 6;
 - II. Duração da Licença: Vitalícia;
 - III. Licenças para 9 unidades;
 - IV. Conformidade com a regulamentação imposta pelo Regulamento Geral da Proteção de Dados (RGPD) ou General Data Protection Regulation (GDPR);
 - V. Reinstalação do software em sistema operativo de suporte à solução: Windows Server 2019 DataCenter;
 - VI. Integração dos equipamentos na infraestrutura e alteração da topologia de rede destinada à impressão e comunicação com o servidor.;
 - VII. Obrigatoriedade de possuir pelo menos 4 técnicos certificados pela YSOFT SAFEQ 6 sendo 2 TECHNICAL EXPERT, apresentando as respetivas certificações e Curriculum Vitae.

CONDIÇÕES GERAIS

A solução a propor pelo prestador de serviços deverá funcionar sobre a infraestrutura de comunicações do Município de Vouzela.

- I. A Proposta deverá incluir um volume de páginas mensal a preto de 80.000 e a cor de 15.000, sendo o seu acerto semestral;
- II. A Proposta deverá incluir o valor base de página excedente no máximo de 0.0033€ a preto e 0.04€ a cor;
- III. A Proposta deverá incluir a instalação, manutenção, supervisão e gestão de todos os equipamentos e serviços propostos ou a fornecer durante o período contratual;
- IV. Deverá de igual modo incluir serviços de transporte, instalação, configuração e interligação dos equipamentos;

- V. Os equipamentos a fornecer deverão ser todos da mesma marca e estes devem ser integráveis com o software de gestão de cópia, impressão e digitalização do Município de Vouzela, YSoft SafeQ na sua última versão;
- VI. Deverá existir uma comunicação automática para pedidos de consumíveis;
- VII. Os concorrentes deverão possuir certificação de qualidade, ambiental e de Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (ISO 9001, ISO 14001 e ISO 27001) atualizadas.

DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Local de instalação	Tipo do equipamento
E.B.1 de Vouzela	Tipo I
E.B.1 de Campia	Tipo I
E.B.1 de Fataunços	Tipo I
E.B.1 de Cambra	Tipo I
Centro Escolar de Queirã	Tipo I
Centro Escolar de S. Miguel do Mato	Tipo I
E.B.1 de Viladra	Tipo I
Serviço de Entradas - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo VI
Serviço Ação Social e Educação	Tipo IV
Presidência - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo V
Atendimento - Balcão 2 e 3 - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo III
Atendimento - Balcão 4 e 5 - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo III
Tesouraria - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo III
Contabilidade - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo III
Serviço de Informática - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo VI
Serviço de Reprografia - Edifício dos Paços do Concelho	Tipo VII
Armazém Municipal	Tipo II
Biblioteca Municipal	Tipo V
Parque Campismo	Tipo II

As presentes cláusulas do caderno de encargos, foram aprovadas por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vouzela.

Vouzela, janeiro de 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Eng. Rui Miguel Ladeira Pereira)

ANEXO I

	Características	Tipo I	Tipo II	Tipo III	Tipo IV	Tipo V	Tipo VI	Tipo VII
G E R A L	Tecnologia	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser	Laser
	Funções	Cópia/Scan/Impressão	Cópia/Scan/Impressão	Cópia/Scan/Impressão	Cópia/Scan/Impressão	Cópia/Scan/Impressão	Cópia/Scan/Impressão	Cópia/Scan/Impressão
	Painel de Utilizador	ECRÃ TÁTIL	ECRÃ TÁTIL	ECRÃ TÁTIL	ECRÃ TÁTIL	ECRÃ TÁTIL	ECRÃ TÁTIL	ECRÃ TÁTIL
	P&B / Cor / Formato	P&B A3	P&B A4	P&B /Cor A4	P&B /Cor SRA3	P&B /Cor A3	P&B /Cor SRA3	P&B /Cor SRA3
	Velocidade páginas minuto (A4) - P&B	≥ 22 ppm	≥ 40ppm	≥ 33 ppm	≥ 25 ppm	≥ 22 ppm	≥ 45ppm	≥ 45 ppm
	Velocidade páginas minuto (A4) - COR	N.A	N.A	≥ 33 ppm	≥ 25 ppm	≥ 22 ppm	≥ 45 ppm	≥ 45 ppm
	Capacidade do Alimentador Multi-proposito (Bypass)	≥ 100 folhas	≥ 100 folhas	≥ 100 folhas	≥ 150 folhas	≥ 100 folhas	≥ 150 folhas	≥ 150 folhas
	Alimentador com capacidade Dual Scan	N.A	sim	sim	Sim	n.a	Sim	sim
	Alimentador com capacidade de frente e verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Frente e verso automático	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Velocidade de digitalização cor (scanner)	≥ 55/20 ipm	≥ 60 ipm	≥ 90 ipm	≥ 160 ipm	≥ 45 ipm	≥ 160 ipm	≥ 280 ipm
	Capacidade Mínima de papel	350 folhas	650 folhas	600 folhas	1.150 folhas	1.100 folhas	2.150 folhas	2.150 folhas
	Número de Bandejas total + bypass (mínimo)	1+ 1	1 + 1	1 + 1	2+ 1	2 + 1	4 + 1	4+ 1
	Gramagens	64-157 g/m²	60 - 216 g/m²	60-210 g/m²	52-256 g/m2	60-256 g/m2	52-256 g/m2	52-256 g/m
	Suporte	Formato A5-A3	A6 - A4	A6-A4	Formato A6-SRA3, formatos personalizados; papel banner máx. 1,200 x 297 mm	Formato A6-A3	A6 a SRA3	Formato A6-SRA3
	Cassete de Grande Capacidade	n.a	na	na	n.a	na	sim	sim
	Memória standard	≥ 256 MB	≥ 2 GB	≥ 5 GB	≥ 2 GB	≥ 2 GB	≥ 2 GB	≥ 8 GB
	Processador	800 MHZ	800 MHZ	800 MHZ	na	800 MHZ	800 MHZ	800 MHZ
	Placa de Fax	na	na	na	n.a	na	1 analógico	na
	Disco Rígido	N.A	Sim, 250 GB	SSD 256 GB	Sim, 250 GB	Sim, 250 GB	250 GB	Sim, SSD 256 GB

I M P R E S S Ã O	Impressão segura/confidencial	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Linguagens de Impressão	GDI	PostScript3 , PCL6, XPS	PostScript3 , PCL6, XPS	PostScript3 , PCL6, XPS	PostScript3 , PCL6, XPS	PCL 6 (XL 3.0), PCL 5c, PostScript 3 (CPSI 3016), XPS	PostScript3 , PCL6, XPS
	Conectividade	10/100-Base-T Ethernet; USB 2.0; Wi-Fi 802.11 b/g/n	10/100/1000 Base - TX Ethernet	10/100/1000 Base - TX Ethernet	10/100/1000 Base - TX Ethernet	10/100/1000 Base - TX Ethernet	10-Base-T/100-Base-TX/1,000- Base-T Ethernet; USB 2.0,	10/100/1000 Base - TX Ethernet
	Qualidade Imagem	≥ 600 x 600 dpi	600 x 600 dpi	≥ 1800 x 600 dpi	≥ 1800 x 600 dpi	≥ 1800 x 600 dpi	≥ 1,200 x 1,200 dpi	≥ 1800 x 600 dpi
S C A N N E R	Scan para rede - protocolos SMB e FTP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Scan para rede - protocolos HTTP/HTTPS	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Scan para Email	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Suporte LDAP	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Capacidade do Alimentador Automático	130 Folhas	50 Folhas	80 Folhas	100 Folhas	100 Folhas	100 Folhas	300 Folhas
	Formatos suportados	PDF, JPEG, TIFF, TIFF- MultiPage	PDF, JPEG, TIFF, TIFF- MultiPage	PDF, JPEG, TIFF, TIFF- MultiPage	PDF, JPEG, TIFF, TIFF- MultiPage	PDF, JPEG, TIFF, TIFF- MultiPage	PDF, JPEG, TIFF, TIFF- MultiPage	PDF, JPEG, TIFF, TIFF- MultiPage
	Digitalização a cores	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
	Finalizador Agravador / Dobrador	n.a	n.a	sim	n.a	n.a	n.a	n.a
	Resolução da Digitalização	≥ 600x600 dpi	≥ 600x600 dpi	≥ 600x600 dpi	≥ 600x600 dpi	≥ 600x600 dpi	≥ 600x600 dpi	≥ 600x600 dpi
	Suporte de chão com rodas	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Sim	Sim